



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 279/2020

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 021/2020

EMENTA: I. Licitações e Contratos. Pregão Presencial. Sistema de Registro de Preços. II. Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e em Jornal de circulação diária no Estado de Mato Grosso, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse deste Município de Aripuanã. III. Fase Externa. IV. Pela homologação.

1. DA CONSULTA

A Ilustríssima Secretária Adjunta de Licitação e Compras encaminhou os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, solicitando manifestação quanto à homologação do procedimento cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e em Jornal de circulação diária no Estado de Mato Grosso, para divulgar os atos oficiais e matérias de interesse deste Município de Aripuanã.

Esta Coordenadoria manifestou-se pela regularidade dos atos praticados na fase preparatória para o certame, reiterando nesta oportunidade o quanto já fora exposto.

Analisaremos agora a fase externa, que tomamos como marco inicial a publicação do instrumento convocatório.

É o relato do necessário.

2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

O processo foi regularmente deflagrado, tendo sido o resumo do edital devidamente publicado, consoante se constata nos autos, pelo que restou cumprido o princípio da publicidade, na forma exigida pela Lei Federal nº. 10.520/2002.

Foram respeitados os prazos legais. Não houve impugnação aos termos do Edital.

A sessão de julgamento foi realizada de acordo com o previsto nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, tendo comparecido as empresas IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI ME, RC DE OLIVEIRA ME, K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA ME e L M B MASTELLA ME.



Em seguida, procedeu-se com a tomada de lances.

Na fase de habilitação, a Comissão de Apoio e a Pregoeira realizaram diligências e constataram indícios de ajuste ou combinação entre os representantes das empresas L M B MASTELLA ME e RC DE OLIVEIRA ME, uma vez que foi verificado, através das redes sociais, que os representantes das mesmas mantem relacionamento amoroso, bem como porque o comportamento da representante da empresa L M B MASTELLA ME, que apesar de ter apresentado a melhor proposta escrita, não manifestou interesse em participar da disputa de lances.

Em razão disso, as empresas L M B MASTELLA ME e RC DE OLIVEIRA ME foram inabilitadas.

Já a empresa IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI ME foi inabilitada por ter apresentado certidão de falência com prazo de validade expirado.

A empresa K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA ME se sagrou vencedora do certame no montante R\$ 115.640,00 (cento e quinze mil e seiscentos e quarenta reais).

A empresa vencedora atendeu a todos os requisitos de habilitação.

Não houve recurso.

Conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determinam as leis de regência.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, opinamos favoravelmente a homologação do presente certame.

É o parecer.

Aripuanã/MT, 17 de abril de 2020.


Jessica Valéria Ferreira
Coordenadora Jurídica
Portaria n.º 10.393/2018
OAB/MT 12.074